

Re: esclarecimentos edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 - Transporte escolar

De Vinícius Casanova <vinicius.o@schroeder.sc.gov.br>

Para <scalasul@scalasul.com.br>

Data 15-10-2024 13:42

Boa tarde, Licitante. Seguem as respostas aos questionamentos:

1 - Pela Educação não foi deliberado nada a respeito no ETP, TR ou DFD. Para a educação, não é necessário a apresentação no momento da licitação, mas sim, previamente ao início dos serviços para conferência de atendimento às condições previstas nos editais. Penso que seria interessante prevermos algo no ETP, até para tratarmos todos os fornecedores com isonomia. Como o início do ano letivo acontece geralmente na segunda quinzena de fevereiro, a apresentação pode ocorrer até o dia 1º de fevereiro de 2025.

2 - Havia uma cláusula sobre no ETP antigo, mas durante as alterações para atendimento das normas do TCE foram suprimidas as informações. Resumidamente, 6 (seis) devem ser ônibus de no mínimo 42 lugares e 1 (um) micro-ônibus de no mínimo 28 lugares. Também penso que seria interessante prevermos no ETP essas informações.

3 - Sim, todos os veículos devem atender as normas de acessibilidade, conforme previsto no item 5.1.1 XII do ETP.

4 - Conforme Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - Quanto à locação dos veículos, não fora prevista nenhuma vedação. Com relação à subcontratação, consta no ETP 5.1.3 I que é responsabilidade da contratada a manutenção do serviço, não havendo assim como transferir as responsabilidades para terceiros, sendo vedada.

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos
Município de Schroeder

Em 11-10-2024 14:48, scalasul@scalasul.com.br escreveu:

Boa tarde, vem solicitar esclarecimento sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024-PMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório nº 149/2024-PMS. Contratação nº 901922024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e dos demais servidores da Prefeitura do Município de Schroeder/SC e do Estado de Santa Catarina.

1)APRESENTAÇÃO DOS VEICULOS E INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quando será necessário apresentar os sete veículos bem como a documentação dos mesmos?
Qual dia será iniciado o transporte, será ainda no ano de 2024 ou apenas em 2025?

2)CAPACIDADE DOS VEICULOS

Qual a capacidade mínima dos sete veículos?
É possível realizar o transporte com veículo micro ônibus de 25 lugares e vans de 16 lugares?
Todos os veículos devem ser ônibus com capacidade mínima de 40 lugares?

3)VEICULOS COM ACESSIBILIDADE

Todos os veículos precisam conter plataforma elevatória?

4)PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O negócio jurídico oriundo desta licitação é permitido renovação? Se sim, por quanto tempo?

5)SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É permitido locar veículos de terceiros para realizar o serviço?
É permitido subcontratar (terceirizar integralmente as responsabilidades) terceiro para realizar o serviço?

Cordialmente,

Pedro Henrique Paulista

OAB/PR 110.828